



PROCESSO Nº 61/16

PROTOCOLO Nº 13.310.880-7

PARECER CEE/CEMEP Nº 215/16

APROVADO EM 12/04/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA MOHAMAD ALI HAMZÉ

MUNICÍPIO: CAMBARÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos - Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso, aprovado pelo Parecer CEE/Cemep nº 36/13, de 21/02/13.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1957/15 - Sued/Seed, de 09/12/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, em 21/08/14, do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Mohamad Ali Hamzé, que solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Mohamad Ali Hamzé, localizado na BR 369, KM 14, Bairro Água do Bugre, do município de Cambará, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciado para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo Parecer CEE/Cemep nº 05/16, de 15/02/16, pelo prazo de 10 anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2025.

O Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2036/11, de 19/05/11, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1759/13, de 10/04/13, pelo prazo de 05 anos, de 08/02/10 até 08/02/15.



PROCESSO N° 61/16

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, subsequente ao Ensino Médio, foi aprovado pelo Parecer CEE/Cemep nº 36/13, de 21/02/13, e pelo Parecer CEE/Cemep nº 814/14, de 05/11/14, foi aprovada nova Matriz Curricular do Curso, a partir do início do ano de 2015.

Proposta de Alteração (fls. 501 e 502)

Dados Gerais do Curso

- Período de Integralização

De: mínimo de um ano e meio e máximo de 05 anos

Para: mínimo de 03 semestres letivos e máximo de 10 semestres letivos




PROCESSO N° 61/16

Matriz Curricular (fl. 465)

Parecer CEE/CEB n° 36/13, de 21/02/13

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA MOHAMAD ALI HAMZÉ	
CURSO TÉCNICO EM ALIMENTOS	
MUNICÍPIO: CAMBARÁ-PR	N.R.E.: JACAREZINHO-PR
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ	
TURNO: INTEGRAL	DURAÇÃO: 18 MESES
IMPLANTAÇÃO GRADATIVA A PARTIR DO ANO: 2010	ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL
MÓDULO: 20	FORMA: SUBSEQUENTE
CARGA HORÁRIA: 1.440 horas/aula - 1.200 horas mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado	

DISCIPLINAS		1° S	2° S	3° S	Horas/aula	Horas/relógio
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	1 Análise de Alimentos	-	3	4	140	117
	2 Bioquímica de Alimentos	4	3	3	200	167
	3 Fundamentos do Trabalho	-	-	2	40	33
	4 Informática	3	-	-	60	50
	5 Microbiologia de Alimentos	3	3	2	160	133
	6 Nutrição e Dietética	-	2	2	80	67
	7 Prática de Higiene e Legislação dos Alimentos	3	4	4	220	183
	8 Prática Discursiva e Linguística	2	2	-	80	67
	9 Química Geral	2	2	-	80	67
	10 Segurança do Trabalho e Controle Ambiental	2	2	3	140	117
	11 Tecnologia dos Alimentos	4	4	4	240	200
SUBTOTAL		23	25	24	1.440	1.200
E	12 Estágio Profissional Supervisionado	-	2	2	80	67
TOTAL			27	26	1.520	1.267


ELEANDRO DE OLIVEIRA SILVA
Res. n° 1119/2013 -15/03/2013
Diretor

Cambará-PR, 10 de agosto de 2015.



PROCESSO N° 61/16

Matriz Curricular (fl. 466)

Parecer CEE/Cemep n° 814/14, de 05/11/14

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA MOHAMAD ALI HAMZÉ	
CURSO TÉCNICO EM ALIMENTOS	
MUNICÍPIO: CAMBARÁ-PR	N.R.E.: JACAREZINHO-PR
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ	
TURNO: INTEGRAL	
IMPLANTAÇÃO SIMULTÂNEA A PARTIR DO ANO: 2015	ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL
MÓDULO: 20	FORMA: SUBSEQUENTE
CARGA HORÁRIA: 1.440 horas/aula - 1.200 horas mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado	

DISCIPLINAS		1º S	2º S	3º S	Horas/aula	Horas/relógio
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	1 Análise de Alimentos	-	3	4	140	117
	2 Bioquímica de Alimentos	4	3	3	200	167
	3 Fundamentos do Trabalho	-	-	2	40	33
	4 Informática	3	-	-	60	50
	5 Microbiologia de Alimentos	3	3	2	160	133
	6 Nutrição e Dietética	-	2	2	80	67
	7 Prática de Higiene e Legislação dos Alimentos	3	4	4	220	183
	8 Prática Discursiva e Linguística	2	2	-	80	67
	9 Química Geral	2	2	-	80	67
	10 Segurança do Trabalho e Controle Ambiental	2	2	3	140	117
	11 Tecnologia dos Alimentos	4	4	4	240	200
SUBTOTAL		23	25	24	1.440	1.200
12 Estágio Profissional Supervisionado	-	33	34		67	
						1.267


ELEANDRO DE OLIVEIRA SILVA
Res. n° 1119//13 - 15/03/2013
Diretor

Cambará-PR, 10 DE AGOSTO DE 2015.



Avaliação Interna (fl. 518)

Curso	Ano /Seri ação	MATRÍCULAS						DESISTENTES						TRANSFERIDOS						REPROVADOS						CONCLUINTES					
		20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15
Agropecuária Integrado	1º	64	67	67	74	77	70	-	3	-	-	-	-	15	13	8	25	28	13	10	1	1	2	-	-	39	50	58	47	49	57
	2º	29	37	50	59	52	49	-	1	-	1	1	-	-	5	9	11	7	8	2	1	1	-	2	-	27	30	40	47	42	41
	3º	27	27	30	38	49	42	-	1	-	-	-	1	2	2	-	1	6	3	1	-	1	-	1	1	24	24	29	37	42	37
Agropecuária Subsequente	1º	29	32	-	-	38	38	-	-	-	-	10	10	-	-	-	-	-	-	16	4	-	-	10	10	13	28	-	-	18	18
	2º	18	47	-	-	17	17	2	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2	2	-	-	1	-	14	42	-	-	16	16
	3º	49	17	27	-	-	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	-	-	-	48	16	26	-	-	15
Alimentos Subsequente	1º	65	65	71	76	37	35	10	10	8	29	14	22	-	-	-	-	-	-	20	6	11	23	1	-	35	49	52	24	22	13
	2º	23	30	44	46	7	35	3	3	8	-	-	5	-	-	-	-	-	-	1	3	3	11	2	-	19	24	33	35	5	30
	3º	19	28	28	58	27	30	-	-	3	1	-	-	-	-	-	2	-	-	2	2	-	1	2	-	17	26	25	54	25	30
Meio Ambiente Subsequente	1º	71	32	32	78	40	35	6	6	6	24	-	20	-	-	-	2	-	-	11	6	6	2	5	-	54	20	20	50	35	15
	2º	56	43	-	40	11	11	7	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	3	-	2	2	2	48	39	-	37	9	9
	3º	47	42	20	20	9	7	4	5	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	2	-	1	-	-	18	35	19	19	9	7

A direção da instituição de ensino justifica, à fl. 420, a evasão escolar apresentada no quadro da avaliação interna:

A evasão do Curso Técnico em Alimentos Subsequente tem apresentado um índice superior a 30% desde sua implantação em 2010, considerando inúmeros fatores externos que contrapõe à formação dos educandos. É relevante afirmar, que a região oferece inúmeras oportunidades empregatícias, pois o setor alimentício é predominante nessa área, entretanto, na instituição concentra um índice significativo de evasão, sendo que uma das principais causas condiz com a necessidade das indústrias alimentícias em fazer constantemente alterações de turno, o que prejudica a permanência do aluno, visto que, os horários de oferta do curso na maioria das vezes não são compatíveis aos turnos de trabalho, levando ao desgaste do aluno e posterior desistência. (...) Considerando diminuir a evasão e ofertar um curso de qualidade à formação profissional do educando para o mundo do trabalho, a instituição, desenvolve aulas com metodologias diferenciadas, propiciando estratégias de ensino diferenciadas como: práticas de laboratórios, Workshop, Semanas Técnicas, Visitas Técnicas, Palestras (...).

1.3 Comissão de Verificação (fl. 439)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 27/15, de 13/05/15, do NRE de Jacarezinho, integrada pelos técnicos pedagógicos: Tereza Cristina Marçal de Souza e Maria da Glória Pereira Duarte, licenciadas em Pedagogia; Lílian Teixeira de Paiva, licenciada em História; Maria Flauzina Juvêncio, licenciada em Letras e Pedagogia; e como perita Elga Lemos Gomes do Amaral, graduada em Engenharia de Alimentos, com especialização em Gestão Estratégica da Produção, após verificação *in loco*, manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso e informa no relatório circunstanciado:



PROCESSO N° 61/16

A Instituição encontra-se em ótimas condições para seu funcionamento. (...) Os Relatórios Finais estão com cópias em arquivos e on-line. (...) **Laboratórios:** Laboratórios de Informática (...) Química, Física, Biologia, Matemática (...) Agropecuária (...) Meio Ambiente. (...) Agroindústria (...). A biblioteca possui espaço e mobiliário para a pesquisa e disponibiliza 1 (um) profissional para atender o ambiente. (...) A biblioteca atende aos cursos ofertados, oferecendo aos alunos títulos condizentes ao curso técnico ofertado. (...) banheiro exclusivo para uso de pessoas com necessidades especiais (...). **Acessibilidade:** A instituição apresenta rampa de acesso, escada com corrimão. (...)

A instituição aderiu ao Programa Brigada Escolar - Defesa Civil na Escola e realizou as atividades previstas, para o primeiro e segundo semestres como o treinamento do Plano de Abandono. (...) Quanto a Vigilância Sanitária foi emitido o Relatório de Inspeção Sanitária onde a conclusão é Satisfatório com pendências sanitárias.

Articulação com o setor produtivo (...) ACAF (Associação Cambaraense de Agricultores Familiar); S.L. BAM FERREIRA E FERREIRA LTDA ME; COPAGRAN – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE ANDIRÁ; PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ; INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Jacarezinho, em 14/05/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 452).

1.4 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 512)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2099/15, de 07/12/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

1.5 Parecer DET/Seed (fl. 508)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 440/15, de 02/12/15, encaminha o processo para prosseguimento dos trâmites.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso, aprovado pelo Parecer CEE/Cemep nº 36/13, de 21/02/13, quanto ao período de integralização.



PROCESSO N° 61/16

Da análise do processo e com base nas informações do relatório da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, recursos pedagógicos e materiais condizentes com a proposta pedagógica e o Plano de Curso, conforme estabelecem as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 – CEE/PR, com exceção da Licença da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino possui o Certificado de Conformidade referente ao Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola.

O Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho informa, à fl. 459, a respeito da Licença da Vigilância Sanitária da instituição de ensino, destacando que no Relatório de Inspeção da Vigilância Sanitária, com data em 08/09/14, constam orientações e indicações a serem efetuadas para a emissão do Laudo, portanto, a instituição não possui o Laudo atualizado. A Licença da Vigilância Sanitária encontra-se em tramitação sob protocolo n° 13.459.332-6.

Em virtude da ausência da Licença da Vigilância Sanitária, em desacordo com as Deliberações deste CEE, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 anos.

Foram apensados ao processo, às fl. 517 e 518: a cópia do Certificado de Conformidade e o quadro de alunos da avaliação interna.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1.200 horas, mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1.267 horas, 30 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de um ano e meio, regime de matrícula semestral, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Mohamed Ali Hamzé, do município de Cambará, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 anos, de 08/02/15 até 08/02/18, de acordo com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 – CEE/PR;

b) à alteração do Plano de Curso de acordo com o descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção com especial atenção à Licença da Vigilância Sanitária.



PROCESSO Nº 61/16

Recomenda-se à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes e da coordenação do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de abril de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE